

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "FLÁVIA CRISTINA"

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO "FLÁVIA CRISTINA", doravante neste estatuto

denominada, simplesmente, como Associação "**Flávia Cristina**", fundada em data de 03/12/1996 com sede e foro nesta cidade de Londrina – Estado do Paraná, na Avenida Saul Elkind nº. 5.000, CEP 86.082-000 - Jardim José Jordano em Londrina/PR, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e que se enquadrem nas especificidades e programas destinados às pessoas com "necessidades especiais". Foi Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 6.967 de 07/03/1997; no âmbito estadual pela Lei nº. 12.280 de 12/08/1998; e pela União desde 28/03/2002, sendo Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CEBAS).

Parágrafo Único - A associação "**Flávia Cristina**" é entidade sem fins lucrativos e de atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com necessidades especiais, assim definidos na forma do inciso "I" do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:



No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e finalidades:

I. A finalidade desta Associação é a manutenção da Escola de Educação Básica na modalidade Especial denominada "FLAVIA CRISTINA", além de um Departamento Clínico para atendimento dos alunos da Escola Especial e também de crianças da comunidade externa, com necessidades especiais.

Parágrafo Único – No exercício da filantropia, fica a critério da Associação Flávia Cristina, o desenvolvimento de outras atividades que se façam necessárias, além da manutenção da Escola e do Departamento Clínico para crianças com necessidades especiais ou não, ou ainda qualquer cidadão, desde que respeitadas os fundamentos da ação filantrópica e com anuência da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

II. O objetivo desta associação é promover, desenvolver, assessorar e planejar atividades de atendimento especializado ao indivíduo com "necessidades especiais", de modo conjunto e integrado entre o Departamento Clínico e a Equipe Pedagógica incluindo-se neste objetivo o parágrafo único do inciso I.

III. A Associação "FLAVIA CRISTINA" norteará suas atividades educacionais, promocionais e assistenciais, acima das distinções religiosas, raciais, culturais,

regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da comarca de Londrina e região metropolitana ou outra unidade federativa do organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, seja nesta **Parágrafo Segundo** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se

referencia à sua educação, desenvolvimento e ajuste social.

físicas, mentais ou sensoriais, de forma a constituir um problema especial com do nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou várias características **Parágrafo Primeiro** - Considera-se com "deficiência" a pessoa que se desvia

acordo com o parágrafo único do inciso I.

indivíduo com deficiência e ou outros que possam ser contemplados, de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação e da saúde para o b) Desenvolver a cidadania, a cultura, especializada e o treinamento de

parágrafo único do inciso I.

especiais e ou outros que possam ser contemplados, de acordo com o para o desenvolvimento global das pessoas com necessidades em torno de um ideal comum que é a instrução e a adoção de ações a) Congregar e consolidar pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza

possibilidades:

ideológicas ou partidárias, objetivando dentro de suas finalidades e

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

5 6 5 3 / 2 1

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Fica vedado a partir da aprovação deste estatuto, em respeito aos princípios estatuídos no art. 2º, a contratação de parentes em linha direta até o segundo grau, ou colateral para qualquer cargo ou função remunerada, na associação por contrato de trabalho ou pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ARTIGO 4º - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Associação "**FLÁVIA CRISTINA**" para atingir seus objetivos, manterá convênios com SUS – Sistema Único de Saúde ou outro que possa vir substituí-lo, Ministério da Educação e Cultura, Fundações, Universidades, Sociedades de Economia Mista, Entidades de Cooperação Governamentais ou não governamentais, ainda, promoverá por meio de eventos filantrópicos angariar recursos financeiros; receber doações, dadas, colaboração associativa, subvenções, bem como adquirir bens móveis e imóveis.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias: **Associados**

Fundadores, Associados Beneméritos, Associados contribuintes e

Associados Beneficiários, assim definidos:

I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação.

II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e

doações.

III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada pelo próprio

contribuinte.

IV. **Associados Beneficiários**: os que recebem gratuitamente os

benefícios alcançados pela entidade, junto aos demais

associados, órgãos públicos e privados. Compreendem-se aqui os

pais, tutores, alunos ou seu responsável na forma da lei,

devidamente registrados.

Parágrafo primeiro – Os associados, pessoas físicas ou jurídicas serão

registrados em arquivos próprios da entidade e devidamente identificados por

meio de Carteira de Identificação de associado, devidamente assinada pelo

Presidente da Associação;

Parágrafo Segundo: Os Associados contribuintes quando funcionários da

Associação "Flávia Cristina" contratados, cedidos ou com vínculo indireto,

mesmo os que tiverem filhos matriculados na entidade, ficam impossibilitados

de votarem e serem votados, de convocar assembleia e de ocupar cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) se emancipadas e autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, e competente instrumento público de emancipação.

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

V. Excetua-se da exigência do "caput" do presente artigo o Sócio

Beneficiado.

Parágrafo único – Os sócios não adquirem, a qualquer título, direito sobre os bens da sociedade e, em caso de dissolução ou extinção nada poderá exigir.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

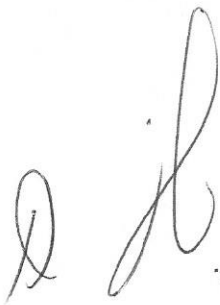
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuir, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - É DIREITO DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, obedecido ao parágrafo segundo do art. 5º.
- II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, atentatório à entidade ou ao seu direito.
- III. A qualidade de associado é intransmissível, nos termos deste Estatuto.



ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único – No caso de transferência de sócio beneficiário (a criança atendida e seus responsáveis) para outra instituição, será exigido requerimento assinado de próprio punho para exclusão e baixa dos quadros de sócios da Associação.

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social.

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.

IV. Desvio dos bons costumes.

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 3

(três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente

notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para

5653/21

que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do

recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Os prazos serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento e, em caso de fim de semana e feriado, contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Sexto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

III. Departamento Clínico.

c) assessoria jurídica.

b) assessoria contábil;

a) diretoria administrativa;

II. Departamento Administrativo e seus apensos:

Especial.

I. Equipe Pedagógica da Escola de Educação Básica na modalidade

São órgãos da entidade:

ASSOCIAÇÃO "FLAVIA CRISTINA":

ARTIGO 13º - SÃO ORGÃOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA

III. Conselho Fiscal.

II. Diretoria Executiva.

I. Assembleia Geral.

São órgãos da entidade:

ASSOCIAÇÃO "FLAVIA CRISTINA"

ARTIGO 12º - SÃO ORGÃOS ADMINISTRATIVOS e DELIBERATIVOS DA

III. Eliminação do quadro social.

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.

I. Advertência por escrito.

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Parágrafo Único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos sócios em situação regular o



VII. Secretário Jurídico.

VI. 2º Tesoureiro;

V. 1º Tesoureiro;

IV. 2º Secretário;

III. 1º Secretário;

II. Vice Presidente;

I. Presidente;

A Diretoria da Associação "FLÁVIA CRISTINA" é composta de:

único;

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 07 (SETE) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Secretário Jurídico. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, ou na forma do parágrafo

ARTIGO 14º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

parágrafo segundo do Artigo 5º.

Parágrafo Único – Estes órgãos ou outros que vierem a ser criados de acordo com a necessidade da entidade serão compostos por funcionários do quadro próprio da Associação ou profissionais liberais, que por sua própria natureza, de assessoria e consultoria, se enquadraram nas vedações contidas no



qualidade.

seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por

quadro social.

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados e Eliminação do

VII. Admitir pedido de inscrição de associados.

gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua

V. Elaborar o orçamento anual.

IV. Representar e defender os interesses de seus associados.

desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais.

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de

Assembleia Geral.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da

patrimônio social.

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o

ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

acompanhará o requerimento.

quites com os pagamentos das mensalidades, cujos comprovantes

direito de promovê-la e, no caso dos "associados contribuintes" devem estar

5653/21

Parágrafo Segundo - ter sob sua guarda e responsabilidade as informações constantes de registros ou bancos de dados da Associação.

ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação "FLAVIA CRISTINA" ativa e passivamente, ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar

cheques e documentos bancários e contábeis.

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os

principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral

Ordinária.

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus

vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e

outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais,

nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

IX. Assinar as carteiras de identificação de Associados junto a Entidade.

X. Assinar as atas que serão levadas a registro, conjuntamente com o

Primeiro Secretário.

- documentos bancários e contábeis.
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais
ouvida a Diretoria Executiva.
- os valores da Associação "FLAVIA CRISTINA", podendo aplicá-los,
- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente,

ARTIGO 18º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em
suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- atualizado.
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação, devidamente
- II. Redigir a correspondência da Associação.
- conjuntamente com o Presidente.
- e das reuniões da Diretoria Executiva; bem como assiná-las
- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

vacância.

Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o

jurídica.

legislativas, desde que relevantes, inclusive com parecer da assessoria
III. Manter a diretoria administrativa atualizada a respeito de publicações

Secretário Geral, podendo, para tanto, nomear prepostos.

II. Substituir o Presidente nas audiências judiciais, desde que ausente o

Associação.

mesmas recebam a legislação e as informações de interesse da

I. Coordenar a assessoria jurídica, se houver, assegurando que as

ARTIGO 19º - COMPETE AO SECRETÁRIO JURÍDICO

suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em

apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação,

anual.

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balançetes semestrais e o balanço

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.

Associação.

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à

ARTIGO 20º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva na forma do artigo 22º e tem por objetivo, indelégavel, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21º - DA ASSESSORIA JURÍDICA

A Assessoria Jurídica é órgão consultivo superior e será prestada por Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná e em situação de regularidade junto à Ordem.

Compete ao Assessor Jurídico:

I. Assessorar as atividades jurídicas da Associação regularizando-a em face da legislação vigente;

II. Patrocinar as causas em que a Associação for envolvida como parte interessada;

III. Prestar assistência jurídica aos alunos, pais, tutores e curadores carentes nas questões que envolvam a defesa de interesse dos alunos junto à associação ou fora dela;

IV. Defender os interesses da Associação, em juízo ou fora dele, mediante mandato outorgado pelo Presidente ou quem legalmente o substituir;

V. Responder as consultas e elaborar pareceres.

Parágrafo único: Não constitui falta funcional a manifestação contrária do assessor jurídico sobre matéria de sua competência;

ARTIGO 22º - DO PROCESSO ELEITORAL, MANDATO E POSSE

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de

candidatos apresentada à Assembleia Geral Eleitoral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato vigente.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal se dará 30 (trinta) dias contados da data do pleito que os elegeu e destina-se ao processo de transição da gestão que se encerra com a que se inicia, evitando a desconinuidade dos serviços prestados e consequente prejuízos à entidade, aos associados beneficiários e funcionários.

ARTIGO 23º - O processo eleitoral é constituído de três etapas;

- a) Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas.
- b) Organização e realização do pleito eleitoral;
- c) Escrutínio dos votos, elaboração dos respectivos mapas de apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo único - Em caso de não haver chapas inscritas para o processo eleitoral, a situação será regulada na forma do art. 30 do presente estatuto.

ARTIGO 24º - E o eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:
a) Mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;

b) a vice-presidência;

a) a presidência;

conforme deliberação da própria comissão:

Parágrafo Terceiro - São cargos da comissão eleitoral, a serem ocupados

direito de voz e voto;

prerrogativas de tomar parte nas reuniões da referida comissão, inclusive com quaisquer dos cargos descritos no parágrafo seguinte, assegurado as registro de chapas, sendo que estes representantes estão impedidos de ocupar compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para **Parágrafo Segundo** - A indicação de um representante de cada chapa para

definido pelos mesmos critérios e oportunidade.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, a ser

partir do encerramento do prazo para registro de chapas.

Executiva e de 01 (um) representante de cada chapa, indicado por escrito a constituída de 03 (três) membros, associados ou não, nomeados pela Diretoria O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão

ARTIGO 25º - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

d) No pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

antes da data da eleição;

c) Se associado contribuinte, quitado as mensalidades até 10 (dez) dias

maior de 16 (dezesseis), autorizados na forma do inciso "I" do artigo 6º;

b) Tiver 18 (dezoito) anos completos ou se menores de 18 (dezoito) e

Parágrafo Quarto - Compete a Comissão Eleitoral estabelecer o período de votação em horas, realizar a escrutinação dos votos, elaborarem o mapa de apuração, a ata, o relatório da eleição e proclamar a chapa eleita, bem como dar posse aos eleitos.

Parágrafo Quinto - A sessão de escrutínio se dará imediatamente após o encerramento da eleição.

ARTIGO 26º - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão apresentar junto a Secretaria da Associação "Flávia Cristina" cópia autenticada da Carteira de Identidade/RG e do Cadastro de Pessoa Física/CPF, ficha de filiação acompanhada de Declaração de Bens móveis e imóveis atuais e, no caso de candidatos à reeleição, cópia das atas de prestação de contas aprovadas da última gestão;

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da documentação exigida gera o indeferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral e no caso de candidato à reeleição, a não apresentação da documentação exigida gera a inelegibilidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de impugnação ou irregularidade verificada na documentação apresentada pelas chapas, será comunicado a qualquer um dos

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo

ARTIGO 28º - DA PERDA DO MANDATO

chapas que concorreram na primeira votação.
será designada pela comissão eleitoral e somente participará neste pleito as
Parágrafo Primeiro – Em caso de empate entre as chapas inscritas, nova data
(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos na respectiva eleição.

Será válida a eleição se do sufrágio participar no mínimo 1/3 (um terço) dos
associados aptos a votarem e será considerada eleita a chapa que obtiver 50%

ARTIGO 27º - DO QUÓRUM ELEITORAL

c) quem integrar a comissão eleitoral, excetuados os representantes de chapa.

b) quem houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa e;

cargo de administração na associação em anos anteriores;

a) quem não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em

Cristina”;

Parágrafo Quarto – Não pode ser eleito para cargos da Associação “Flávia

candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

Parágrafo Terceiro: É vedada a inscrição e participação de um mesmo

pena de indeferimento da inscrição.

componentes para regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob

de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número presentes em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para independentemente da apresentação de defesa, a representação será

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior,

(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados,

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será

V. Conduta duvidosa.

que exerce na Associação.

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo

dos motivos da ausência, à secretaria da Associação.

03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em

II. Grave violação deste estatuto.

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

comprovado:

justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar

2º Registro de Títulos e Documentos
& Registro de Pessoas Jurídicas

ARTIGO 32º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação "FLÁVIA CRISTINA".

ARTIGO 31º - DA REMUNERAÇÃO

Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão diretiva provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 30º - DA VACÂNCIA

Parágrafo único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, o qual será informado e submetido à deliberação na próxima Assembleia, seja Geral ou Extraordinária;

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

ARTIGO 29º - DA RENÚNCIA

Departamento Administrativo da Associação "Flávia Cristina" e de Modalidade Educação Especial; do Departamento Clínico e do IV. Aprovar o Regimento Interno da Escola de Educação Básica na III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

II. Eleger e destituir os administradores;

objetivos;

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus

estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral se constituirá em primeira

quando devidamente convocada na forma do parágrafo segundo deste artigo. tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, fevereiro, não ultrapassando o período da segunda quinzena de março para seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente a partir da segunda quinzena de sendo constituída pelos associados constantes do quadro em pleno gozo de A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação,

ARTIGO 33º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

pelos encargos e obrigações sociais da Associação. executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria

2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

outros que se fizerem necessários na forma prevista no parágrafo único

do inciso "I" do Artigo 2º;

V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de

atividades da Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de

interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Segundo - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou

extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos

associados, mediante edital afixado na sede social da Associação, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local,

dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome

de quem a convocou.

I. São ordinárias as Assembleias de Prestação e contas e de Processo

Eleitoral, sendo as demais extraordinárias;

II. As Assembleias Ordinárias deverão, sob pena de nulidade, serem

chamadas mediante publicação de Edital na sede da Associação e

precedida de publicação de cópia resumida do Edital em jornal de

circulação no território da sede da Associação Flávia Cristina.

III. As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas mediante

Edital afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima

ARTIGO 34º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

decisões não cabem mais recursos.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral é última instância recursal e de suas

nominal, na qual o edital deverá estar transcrito no cabeçalho.

Secretário e as assinaturas dos demais presentes constarão de relação

registrados em ata, da qual constarão as assinaturas do presidente e do 1º.

Parágrafo Quinto – Os trâmites e decisões da Assembleia Geral serão

diretoria quanto à aplicação patrimonial e de penalidades.

envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da

Parágrafo Quarto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que

assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a

da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao

associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados

Parágrafo Terceiro - Quando a assembleia geral for convocada pelos

assinado pelo Presidente ou que suas vezes fizer;

mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia,

de 10 (dez) dias da data de sua realização, onde constará: local, dia,

O patrimônio e os fundos da Associação "FLAVIA CRISTINA" será constituído

e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV. Subvenções de Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

V. Outras rendas legitimamente obtidas.

ARTIGO 35º - DA VENDA DE BENS

Os bens móveis poderão ser alienados pela Diretoria Executiva. Já no tocante aos bens imóveis somente poderá ocorrer alienação mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado com alienações dos bens móveis e imóveis serem integralmente aplicados no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação, realizando-se as devidas prestações de contas.

ARTIGO 36º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção

ARTIGO 37º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

públicos competentes.

Nacional de Assistência Social – CNAS e devidamente registrada nos órgãos atividade preponderante nesta cidade devidamente registrada no Conselho assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade o **Parágrafo Terceiro** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o

mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de no presentes, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos e, se associados contribuintes, deverão estar em dia com suas obrigações **Parágrafo Segundo** - Será a referida Assembleia composta pelos associados

base territorial da Associação Flávia Cristina.

precedida de publicação do Edital resumo em jornal de grande circulação na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e **Parágrafo Primeiro** – A dissolução ocorrerá mediante deliberação de

ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos;

de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias

- I. Administrar, conservar e reparar os bens patrimoniais, móveis e imóveis sob a responsabilidade da Associação "FLÁVIA CRISTINA".
- II. Manter em evidência a contabilidade e o cadastro patrimonial;
- III. Elaborar o Plano-Diretor da Associação "FLÁVIA CRISTINA" e colocá-lo para apreciação da Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Administrativo:

O Departamento Administrativo da Associação "Flávia Cristina" terá definição específica e regimento próprio e será composto por uma Direção. O Departamento Administrativo poderá contar ainda com outros funcionários que sejam necessários ao desenvolvimento, a estrutura e a demanda da Associação Flávia Cristina, tudo dentro das previsões orgamntárias da entidade.

ARTIGO 39º – DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 38º - Para cumprir e executar suas finalidades, a Associação "FLÁVIA CRISTINA" manterá uma Escola de Educação Básica na Modalidade Especial, um Departamento Clínico e um Departamento Administrativo próprio, vinculados harmonicamente pelo objetivo comum entre si dentro do Organograma da Instituição. Poderá ainda, se necessário, outras instâncias serem criadas conforme previsto no parágrafo único, inciso "I" do Artigo 2º.

O exercício social coincide com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

IV. Encarregar-se da escrituração de todo o material permanente da Associação "FLAVIA CRISTINA", manter em ordem e em dia;

V. Executar na Associação "FLAVIA CRISTINA", o serviço de contra incêndio, controle e uso de EPIS/EPCs (Equipamentos de proteção individual/coletivos) e outros relativos ao cumprimento das legislações vigentes;

VI. Certificar-se da providência de coleta e destinação correta de produtos e materiais reciclados, contaminantes, perfurantes e poluentes produzidos pela entidade;

VII. Cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

VIII. Trabalhar em conjunto e integração com as Diretorias Pedagógica e Clínica para o bom andamento do atendimento às crianças com "necessidades especiais";

IX. Responder pela administração e manejo imediato dos recursos materiais e financeiros necessários para os atendimentos pedagógicos e clínicos, em conformidade com as determinações da Diretoria Executiva e realizando a devida prestação de contas.

ARTIGO 40º - A estrutura organizacional da Escola de Educação Básica na Modalidade Especial e do Departamento Clínico terá definição específica e regimento próprio.

ARTIGO 41º - Os cargos de direções e coordenações da Escola de Educação Básica na Modalidade Especial e do Departamento Clínico da Associação Flávia Cristina serão escolhidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As escolhas dos cargos bem como os escolhidos

permanecerão a critério da Diretoria Executiva ou, até que Lei ou Normativa

disponha de modo diverso.

ARTIGO 42º - A Coordenação da Equipe Pedagógica da Escola de Educação Básica na Modalidade Especial será respectivamente composta e disposta hierarquicamente por uma DIREÇÃO PEDAGÓGICA e uma COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.

Parágrafo Primeiro - A Direção da Equipe Pedagógica da Escola será responsável administrativamente pelos recursos físicos, materiais e, em específicos os Recursos Humanos, quais sejam, corpo docente, secretárias, atendentes, serviços gerais, merendeiras ou outra que se fizer necessária para a Escola de Educação Básica na Modalidade Especial.

Parágrafo Segundo - A Coordenação Pedagógica da Escola será responsável por toda a parte pedagógica da mesma, em trabalho conjunto com a Direção Pedagógica.

ARTIGO 43º - A Coordenação do Departamento Clínico será respectivamente composta e disposta hierarquicamente por uma DIREÇÃO CLÍNICA e uma COORDENAÇÃO CLÍNICA.

Parágrafo Primeiro – A Direção do Departamento Clínico será responsável administrativamente pelos recursos físicos, materiais e, em específicos os Recursos Humanos, quais sejam, corpo clínico, secretárias, atendentes, serviços gerais, nutricionistas ou outra que se fizer necessária para o Departamento Clínico.

Parágrafo Segundo – A Coordenação Clínica do Departamento Clínico será responsável por toda a parte de organização do mesmo, em trabalho conjunto com a Direção Clínica.

ARTIGO 44º - As Direções Administrativa, Pedagógica e Clínica serão reguladas por Regimentos Próprios, respeitando seus programas e suas especificidades.

ARTIGO 45º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação "**FLAVIA CRISTINA**" na forma do artigo 14 da Lei 5.172/66 e artigo 33 da Lei 13.204/15 declara que:

- I. Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.
- II. Aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.
- III. Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

IV. a escrituração é feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

ARTIGO 46º – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar, sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) do número de associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia de que trata este artigo deverá ser precedida de Edital publicado em Jornal de grande circulação no território da Entidade e com prazo nunca inferior a 7 (sete) dias contados da data da realização da referida Assembleia;

Parágrafo Segundo - A publicação do edital deverá ser precedida de protocolização de 01 (uma) via do mesmo junto à secretaria da Associação, podendo aquela estar inscrita por apenas um convocador, ainda que sejam

vários.

ARTIGO 47º - VIGÊNCIA DO ESTATUTO

O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua homologação pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade e, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca de Londrina/PR, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 48º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 49º - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Extraordinariamente, as eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal realizar-se-ão obedecendo a regra específica contida no presente artigo e própria para este primeiro pleito eleitoral.

Parágrafo Único – A regra transitória se dá em face da necessidade de regulamentação e implantação de todos os processos previstos no novo Estatuto, assim como de prestação de contas juntos aos órgãos competentes dos entes federativos (União/Estado/Município) e Ministério Público, passando por critérios de definição, admissão e registro de associado, bem como dos demais referentes reestruturação e organização da Associação "Flávia Cristina", e reger-se-ão pelos artigos e parágrafos constantes do anexo "1".

Parágrafo Terceiro – O presidente da comissão eleitoral ou quem legalmente o substituir, verificando-se a falta ou irregularidades na documentação apresentada, notificará por escrito ao interessado, para que no prazo de 24

apresentada.

Parágrafo Segundo – A comissão eleitoral funcionará das 08:00 às 17:00 horas na sede da Associação "Flavia Cristina", onde receberá os pedidos de inscrição, conferência dos documentos exigidos no artigo 26 e seus parágrafos, notificação de irregularidade documental, bem como prestando as informações necessárias, fornecendo imediatamente o respectivo recibo da documentação apresentada.

presidida pelo Secretário Administrativo;

Parágrafo Primeiro – A comissão eleitoral a que se refere este capítulo será

candidatos e às chapas inscritas.

recebendo as inscrições e prestando os esclarecimentos necessários aos Executiva, cuja função é convocar a eleição e coordenar o processo eleitoral, Será composta uma Comissão Eleitoral nomeada pela atual Diretoria

ARTIGO 50º. – DA COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O PLEITO DE 2011.

DO PROCESSO ELEITORAL e MANDATO ESPECÍFICO

ANEXO - I

(vinte e quatro) horas promova a correção, sob pena do indeferimento do seu

registro.

Parágrafo Quarto – Cada chapa no ato de sua inscrição nomeará um membro para compor a comissão eleitoral, o qual não poderá exercer os cargos de presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO 51º. – Poderão compor chapa para concorrer a esta eleição, todos os associados (pais, tutores, responsáveis) de alunos ou crianças atendidas pela Associação "Flávia Cristina", que conste do atual cadastro de beneficiários, ou que comprovem engajamento nas atividades desenvolvidas pela Associação, em período não inferior a 1 (um) ano, a contar da data deste pleito eleitoral.

Parágrafo Único – Não podem ser eleitos para cargos da Associação "Flávia

Cristina":

a) quem não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargo de administração na associação anteriores ao ano de 2010;

b) quem houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa e;

c) quem integrar a comissão eleitoral, excetuados os representantes de chapa.

ARTIGO 52º. – As chapas devidamente registradas serão divulgadas publicamente em Edital na Associação para que todos os interessados possam ter conhecimento dos concorrentes, sendo permitida a campanha política a partir das regras estabelecidas no presente estatuto.

Parágrafo Único – As chapas indicarão um representante para compor a Comissão Eleitoral, conforme disposto no parágrafo quarto do artigo 50º.

ARTIGO 53º - A eleição a que se refere o anexo será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato da Diretoria Executiva transitória.

Parágrafo Único - A posse dos membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal deste pleito de 2011, se dará imediatamente após a publicação da chapa eleita pela comissão eleitoral.

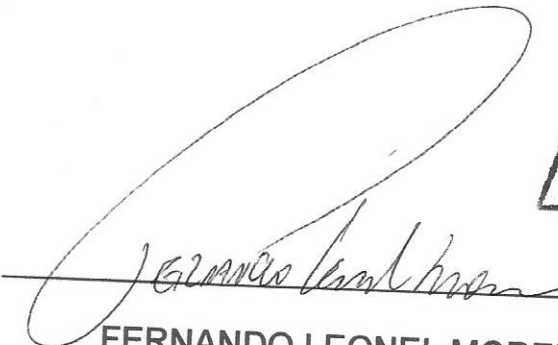
ARTIGO 54º - Poderão excepcionalmente votar nesta eleição:

- a) pais, alunos e pessoas beneficiadas pela Associação Flávia Cristina, desde que maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis) anos se devidamente emancipadas na forma da lei civil.
- b) Funcionários com vínculo empregatício direto com a Associação ou concursados que prestam serviços na associação via convênios com órgãos governamentais há pelo menos um ano.
- c) Pessoas que têm ou tenham prestado serviço, ajuda ou doações de modo benemérito para a Associação Flávia Cristina.
- d) Pessoas que estejam contribuindo regularmente com quantia financeira para a manutenção da Associação Flávia Cristina há pelo menos 6 (seis) meses a contar da data do pleito.

5 653/2

Parágrafo Único – Para que possam exercer o direito ao voto na referida eleição, todos os potenciais eleitores contemplados na forma dos “incisos” do artigo 54º, precederão de prévio registro junto à secretaria da Associação “Flávia Cristina”, que formará o cadastro de votantes aptos, e cuja lista ficará a disposição da Comissão Eleitoral, bem como das chapas inscritas.

Londrina, 12/12/2017.


FERNANDO LEONEL MOREIRA

Presidente

SOLTES
MAYLON DE MORAES 21

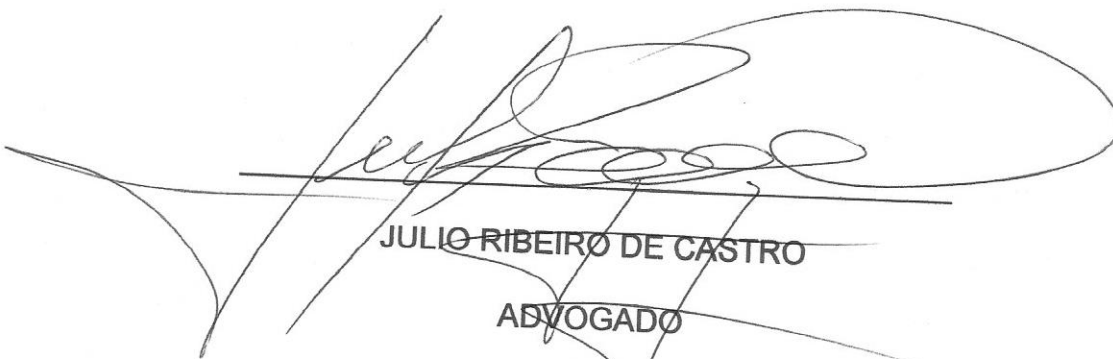
RS SANTOS
12º Tabelionato de Notas de Londrina - Tabelião: Celso Santos de Oliveira
AV. ARTUR THOMAS, 206 - JD. BANDEIRANTES - LONDRINA, PR. FONE: (43) 3322-3333 - masanta@sigecomit.com.br

Reconhecido por verdadeira a(s) firma(s) de:
FERNANDO LEONEL MOREIRA

Londrina, 18 de Dezembro de 2017

CASSIA CRISTINA MILAN CORREIA
ESCREVENTE

SELO DIGITAL


JULIO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO
OAB/PR nº. 45273

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2nd@onda.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

6wH6c.T6wXV.RE99Y. Controle: WGrxw.99Zsk
Consulte em <http://fufarpen.com.br>
Apontado hoje sob nº 0026646 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 0005653/21.
do Livro A-005, de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fis. 162/162, do
Livro A-072, de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina, 19/12/2017.
Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00) Função: R\$ 7,86; Selo: R\$1,10.

Lucilene da Silva Prado - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiemi Mannari
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ